

MUNICÍPIO DE BOTICAS
JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR E VIVEIRO
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO
DIA 27 DE MAIO DE 2025
JF2021-2025/53

PRESIDENTE: José Rua Dias. _____

VOGAIS PRESENTES: Maria Alice Gonçalves Marques, Secretária. _____

José Luís Lopes Domingues, Tesoureiro. _____

AUSÊNCIAS: _____

HORA DA ABERTURA: 19 Horas. _____

LOCAL: Sede da Junta de Freguesia. _____

DELIBERAÇÃO N.º 177 – INFORMAÇÕES. O Sr. Presidente da Junta de Freguesia tomou a palavra para prestar alguns esclarecimentos sobre vários assuntos de interesse geral aos restantes membros da Junta de Freguesia.

Deliberação: A Junta de Freguesia tomou conhecimento. _____

DELIBERAÇÃO N.º 178 – 3.ª ALTERAÇÃO AO “REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA”: Presente uma proposta de alteração ao “Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia” e que a seguir se transcreve na íntegra: “(...) Considerando a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, que regula a detenção de animais de companhia, bem como a revogação do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, e da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril, torna-se necessária a atualização do “Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças” da Freguesia. Para além dos ajustamentos de natureza legal, a Junta de Freguesia de Vilar e Viveiro considera a vontade expressa da população, manifestada formalmente através de um abaixo-assinado subscrito pelas Associações de Caçadores da freguesia, no qual se solicita a eliminação da penalização associada à não esterilização de animais. Esta alteração alinha-se com uma abordagem mais

equitativa e racional, eliminando os agravamentos anteriormente aplicados a cães, cadelas e gatos não castrados/esterilizados, promovendo uma simplificação administrativa e reforçando o princípio da responsabilidade individual sem recorrer a penalizações financeiras. Assim, em conformidade com o disposto na alínea h), do n.º 1, do artigo 15.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia aprova a "3.ª Alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Vilar e Viveiro", que, de acordo com o previsto nas alíneas d) e f), do n.º 1, do artigo 9.º, do mesmo diploma legal, submete à aprovação da Assembleia de Freguesia.; ANEXO I; Fórmulas de cálculo / Justificação Económico-financeira; Canídeos e Gatídeos; Taxas de registo;; 1 – Registo especial (todas as classes): taxa N;; 2 – Os animais classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.; Taxa N = 5,00 € (valor com referência na taxa de profilaxia médica).; Taxas de licenciamento;; Taxas de licenciamento: a) Licenças da classe A a J - 1 x Taxa N; Agravamentos: 1 – Fêmea não esterilizada: a) Licenças da Classe G e H: Acresce 2 x Taxa N; 2 – Macho não castrado: a) Licenças da Classe G e H: Acresce 1 x Taxa N; Isenções;; a) Licenças da classe C, D e F; b) Cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública; c) Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais; d) Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal; e) Cães de qualquer classe desde que "adotados" e com proveniência do canil municipal.; ANEXO III; Taxas / Canídeos e Gatídeos; Canídeos e Gatídeos / Registo e Licenciamento; Valor; Registo (todas as classes): Taxa N; 5,00€; Licenças da classe A, B, E, I e J (Animal de companhia); 5,00€; Licenças da classe G e H (cão potencialmente perigoso e cão perigoso); 10,00€; Cão não castrado; 15€; Cadela não esterilizada; 20,00€; Licenças da classe C, D e F (Cães de guarda de estabelecimentos do Estado,

corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública; - Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais; - Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal; - Cães de qualquer classe desde que “adotados” e com proveniência do canil municipal; Isento;. Aprovado pela Junta de Freguesia em reunião realizada a __/__/2025; Aprovado pela Assembleia de Freguesia em sessão realizada a __/__/2025;(…)”. Deliberação: A Junta de Freguesia tomou conhecimento e nos termos e para os efeitos previstos na alínea h), do número 1, do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, aprovar a 3.ª Alteração ao “Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia” e, de acordo com o previsto nas alíneas d) e f), do n.º 1, do artigo 9.º, do mesmo diploma legal, submetê-la à aprovação da Assembleia de Freguesia. _____

DELIBERAÇÃO N.º 179 – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS DE “PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO DE VALES - VILAR” - PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO – Foi presente uma proposta apresentada pelo senhor Presidente da Junta de Freguesia aos restantes elementos do executivo, para que seja realizada, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, a abertura de procedimento, com recurso à figura de Consulta Prévia, para a execução da empreitada de obras públicas “PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO DE VALES – VILAR”, e correspondente aprovação das Peças que compõem o procedimento, nomeadamente o Caderno de Encargos e o Convite, assim como nomeação dos membros do júri do procedimento. Considerando que a Consulta Prévia é o procedimento em que “a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta” (Cf. n.º 1, do artigo 112.º do CCP). Trata-se, portanto, de um procedimento aberto à concorrência; dispõe ainda, o artigo 35.º-A do CCP, que “antes da abertura de

um procedimento de formação do contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado, designadamente através da solicitação de informações ou pareceres de peritos, autoridades independentes ou agentes económicos, que possam ser utilizados no planeamento da contratação [...]".

Figura que tem por finalidade permitir à entidade adjudicante realizar, aquando do planeamento do procedimento, um conjunto de consultas aos agentes económicos que a dotem dos elementos necessários à tomada de decisão de contratar e à conformação dos elementos envolvidos no procedimento contratual destinado à contratação pretendida. Foi com base nos valores médios praticados no mercado que se estabeleceu o preço base, bem como, o valor do contrato.

Atentos aos considerandos, elaborou-se nesses termos a proposta de abertura do seguinte procedimento concursal de Consulta Prévia: 1. DA DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO: Procedimento por Consulta Prévia com a referência JFVV/CP N.º 01/2025, nos termos da alínea c), do artigo 19.º, do CCP, para a empreitada de obras públicas de "PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO DE VALES - VILAR", espaços da competência da Junta de Freguesia e aprovação da documentação anexa; 2. DA DECISÃO DE CONTRATAR: De acordo com o estipulado no artigo 36.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a empreitada de obras públicas referida, produto com o Código 45233252-0 (Pavimentação de ruas). Esta necessidade sustenta-se na ausência de recursos próprios para o efeito e na necessidade desta Junta de Freguesia executar esta obra em espaço da sua competência. 3. DO TIPO DE CONTRATO: Empreitada de Obras Públicas. 4. DO ENQUADRAMENTO ORÇAMENTAL E CABIMENTO: Esta despesa tem dotação para cabimentação no classificador económico / rubricas 07.01.04.08. 5. DO VALOR DA DESPESA / PREÇO BASE: Para efeitos de prévia cabimentação e cotação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º 1, do artigo 47.º, do CCP, estima-se globalmente

em trinta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco euros (€ 33.425,00), sujeitos a IVA à taxa legal em vigor. Valor médio estimado e fixado com base numa consulta preliminar informal ao mercado nos termos do n.º 3, do artigo 47.º, e do artigo 35.º-A, do CCP, sendo este um mecanismo destinado à preparação do procedimento de contratação. 6. DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos são satisfeitos com base em apresentação de auto de medição apresentado pelo adjudicatário e confirmado pelo gestor do contrato, com vencimento a sessenta dias, considerando que a satisfação da despesa depende da boa execução do Acordo de Atribuição de Subsídio celebrado entre o Município de Boticas e esta Freguesia. 7. PRAZO CONTRATUAL: 45 dias. 8. ESCOLHA DO TIPO DE PROCEDIMENTO: Para os efeitos previstos, no artigo 38.º, do CCP, propõe-se que seja realizado um procedimento através de Consulta Prévia, nos termos do n.º 1, do artigo 112.º, do CCP, em que será feito um convite a três entidades, definindo como critério para a decisão de contratar através de Consulta Prévia, o valor, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 16.º, do artigo 18.º e alínea c), do artigo 19.º, do CCP. 9. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO AO TIPO DE PROCEDIMENTO ADOTADO: O recurso à Consulta Prévia justifica-se por se tratar de um contrato com valor inferior a cento e cinquenta mil euros (€150.000,00), daí se optar pela figura da Consulta Prévia, sendo o valor máximo contratual a pagar, trinta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco euros (€ 33.425,00) sujeitos a IVA à taxa legal em vigor, nos termos do n.º 3, do artigo 47.º, do CCP. 10. ADJUDICAÇÃO POR LOTES: Não está prevista a adjudicação por lotes nas peças do procedimento, nos termos do artigo 46.º-A, do CCP. 11. DO CRITÉRIO DA ADJUDICAÇÃO: A adjudicação será feita de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa, densificado através do fator preço (100%), nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º, do CCP. 12. DAS ENTIDADES A CONVIDAR: Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o n.º 1, do artigo 112.º, do CCP, que, no caso da Consulta Prévia, a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três

entidades à sua escolha a apresentar proposta. Assim, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 113.º, do CCP, deliberou o órgão competente para a decisão de contratar a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta. Nesse sentido, propõe-se que sejam convidadas as empresas "Brivel - Britas e Betões de Vila Real, S.A.", NIPC: 502693134, Email: geral@brivel.pt ; "Grilo & Filhos - Fabrico de Betão Lda.", NIPC 506107256, Email: grilofilhos@sapo.pt; "Escavações e Terraplanagens do Barroso, Unipessoal Lda.", NIPC 502924969, E-mail: etbarroso@sapo.pt; 13. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DAS EMPRESAS: Por se entender serem empresas adequadas, com experiência para a realização deste tipo de trabalhos e cujo limite financeiro no triénio não foi atingido. 14. APROVAÇÃO DAS PEÇAS: De acordo com a alínea b), do n.º 1, e n.º 2, do artigo 40.º, do CCP, são presentes para aprovação, caderno de encargos e convite, que se anexam à presente ata. 15. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: Nos termos do n.º 1, do artigo 115.º, do CCP, o Convite deve indicar o modo de apresentação da proposta, e, não obstante neste procedimento – CONSULTA PRÉVIA - não ser obrigatório a utilização de plataforma eletrónica, nos termos do nº 4 do artigo 115º do CCP, as propostas devem ser enviadas através de meios eletrónicos devidamente identificados pela entidade adjudicante, designadamente para o e-mail indicado nas peças e específico para estes efeitos. A saber: cp-jf-vilarviveiro@cm-boticas.pt; 16. DO JÚRI DO PROCEDIMENTO: Nos termos do disposto nos artigos 67.º a 69.º, do CCP, na sua atual redação, propõem-se para a formação do Júri do procedimento, a nomeação dos seguintes elementos, a quem deverá a Freguesia, nos termos previstos no n.º 2, do artigo 69.º, do CCP, delegar no Júri a competência para resposta a pedidos de esclarecimento apresentados pelas entidades concorrentes e competência para prorrogação, em consequência de atraso na prestação de esclarecimentos e retificações, do prazo fixado para apresentação de propostas. Membros do Júri: Presidente: José Luís Lopes Domingues; 1.º Vogal: Domingos Pedro Sanches de Pena; 2.º Vogal: Aida

Lopes Rodrigues; Suplentes: Maria Alice Gonçalves Marques; e Carlos Filipe Dias Gonçalves; 17. DO GESTOR DO CONTRATO: A designar no ato de adjudicação, que exercerá as suas funções nos termos do disposto no artigo 290.º-A, do CCP.

18. DA CAUÇÃO: Nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º, do CCP, não há lugar a prestação de caução.; 19. DAS DIVERSAS FASES PROCEDIMENTAIS:

Depois de ponderados os aspetos anteriormente referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento: a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para apresentação de proposta pela entidade adjudicatária, nos termos do artigo 63.º, do CCP, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar, fixando-se um prazo

de 5 (cinco) dias (seguidos) para apresentação de proposta; b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento: os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuados até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artigo 116.º, CCP); c) Da audiência Prévia: Elaborado o relatório preliminar, será este enviado a todos os concorrentes, fixando-lhe um prazo de três dias úteis, nos termos do n.º 1, do

artigo 123.º, do CCP para que se pronunciem por escrito sobre os elementos nele constantes; d) Da Adjudicação: Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente, solicita-se ao concorrente os documentos de

habilitação referidos no n.º 1, do artigo 81.º, do CCP; e) Do Contrato: Nos termos do artigo 94.º, do CCP, o contrato será reduzido a escrito, que obedecerá ao previsto no artigo 96.º, do CCP; f) Entidade competente: Nos termos da alínea

b), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua mais recente versão, dada pelo Decreto-lei n.º 10/2023, de 08 de fevereiro.

Deliberação: De forma a cumprir com o estabelecido no Código dos Contratos Públicos (CCP), a Junta de Freguesia tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de abertura do procedimento suprarreferido nos

termos supracitados, conferindo poderes ao Presidente da Junta para assinar as peças de procedimento que se anexam e são parte integrante da ata a lavrar da presente reunião. _____

DELIBERAÇÃO N.º 180 – PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “GESTÃO DE PASTOREIO EM ÁREAS DE BALDIO DO BARROSO – Unidade de Baldio

de Viveiro, Campos, Bostofrio e Agrelos” - Foi presente proposta do senhor Presidente da Junta de Freguesia, aos restantes elementos do executivo, para que seja feita, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos, a abertura de procedimento, por Consulta Prévia, de aquisição de serviços de “Gestão de Pastoreio em áreas de baldio do Barroso - Unidade de Baldio de Viveiro, Campos, Bostofrio e Agrelos”, e correspondente aprovação das Peças que compõem o procedimento, nomeadamente o Caderno de Encargos e o Convite. Considerando que a Consulta Prévia é o procedimento em que “a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta” (Cf. n.º 1, do artigo 112.º do CCP). Trata-se, portanto, de um procedimento aberto à concorrência; dispõe ainda, o artigo 35.º-A do CCP, que “antes da abertura de um procedimento de formação do contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado, designadamente através da solicitação de informações ou pareceres de peritos, autoridades independentes ou agentes económicos, que possam ser utilizados no planeamento da contratação [...]”. Figura que tem por finalidade permitir à entidade adjudicante realizar, aquando do planeamento do procedimento, um conjunto de consultas aos agentes económicos que a dotem dos elementos necessários à tomada de decisão de contratar e à conformação dos elementos envolvidos no procedimento contratual destinado à contratação pretendida. Foi com base nos valores médios praticados no mercado que se estabeleceu o preço base, bem como, o valor do contrato. Atentos aos considerandos, elaborou-se

nesses termos a proposta de abertura do seguinte procedimento concursal de Consulta Prévia: 1. DA DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO: Procedimento por Consulta Prévia com a referência JFVV /CP N.º 02/2025 nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º do CCP, para a aquisição de serviços de "Gestão de Pastoreio em áreas de baldio do Barroso - Unidade de Baldio de Viveiro, Campos, Bostofrio e Agrelos", espaço da competência da Junta de Freguesia e aprovação da documentação anexa: 2. DA DECISÃO DE CONTRATAR: De acordo com o estipulado no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a aquisição dos serviços referidos, produto com o Código CPV 77231000-8 (Serviços de gestão florestal). Esta necessidade sustenta-se na ausência de recursos próprios para este tipo de serviços. 3. DO TIPO DE CONTRATO: Prestação de serviços. 4. DO ENQUADRAMENTO ORÇAMENTAL E CABIMENTO: Esta despesa tem dotação para cabimentação no classificador económico / rubricas 07.01.15.02. 5. DO VALOR DA DESPESA / PREÇO BASE: Para efeitos de prévia cabimentação e cotação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º 1, do artigo 47.º, do CCP, estima-se globalmente em trinta mil, novecentos e oitenta e oito euros e sessenta cêntimos (€ 30.988,60), sujeitos a IVA à taxa legal em vigor. Valor médio estimado e fixado com base numa consulta preliminar informal no mercado, para prestações do mesmo tipo, nos termos do n.º 3, do artigo 47.º, e do artigo 35.º-A, do CCP, sendo este um mecanismo destinado à preparação do procedimento de contratação. 6. DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos são satisfeitos com base em apresentação de auto de medição e fatura pelo adjudicatário e confirmado pelo gestor do contrato, com vencimento a sessenta dias. 7. PRAZO CONTRATUAL: Até 31 de julho de 2025. 8. ESCOLHA DO TIPO DE PROCEDIMENTO: Para os efeitos previstos, no artigo 38.º, do CCP, propõe-se que seja realizado um procedimento através de Consulta Prévia, nos termos do n.º 1,

do artigo 112.º, do CCP, em que será feito um convite a três entidades, definindo como critério para a decisão de contratar através de Consulta Prévia, o valor, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 16.º, do artigo 18.º e alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º, do CCP. 9. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO AO TIPO DE PROCEDIMENTO ADOTADO: O recurso à Consulta Prévia justifica-se por se tratar de um contrato com valor inferior a setenta e cinco mil euros (€ 75.000,00), daí se optar pela figura da Consulta Prévia, sendo o valor máximo contratual a pagar, trinta mil, novecentos e oitenta e oito euros e sessenta cêntimos (€ 30.988,60), sujeitos a IVA à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 4, do artigo 47.º, do CCP. 10. ADJUDICAÇÃO POR LOTES: Não está prevista a adjudicação por lotes nas peças do procedimento, nos termos do artigo 46.º-A, do CCP. 11. DO CRITÉRIO DA ADJUDICAÇÃO: A adjudicação será feita de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa, densificado através do fator preço (100%), nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º, do CCP. 12. DAS ENTIDADES A CONVIDAR: Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o n.º 1, do artigo 112.º, do CCP, que, no caso da Consulta Prévia, a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta. Assim, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 113.º, do CCP, deliberou o órgão competente para a decisão de contratar a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta. Nesse sentido, propõe-se que sejam convidadas as empresas "Bosque de Recados - Unipessoal Lda.", NIPC: 514124482, Email: geral@bosquederecados.pt; "Floribu - Serviços de Jardinagem, Agricultura e Floresta, Unipessoal Lda.", NIPC 507347340, Email: floribu@sapo.pt; "Fet - Florestação, Escavações e Terraplanagens, Lda.", NIPC 510210171, E-mail: fet.florestacao@gmail.com. 13. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA: Por se entender ser uma entidade adequada, com experiência neste tipo de prestação de serviços e cujo limite financeiro no triénio não foi atingido. 14. APROVAÇÃO DAS PEÇAS: De acordo com a alínea b), do n.º 1, e n.º 2, do artigo

40.º, do CCP, são presentes para aprovação, caderno de encargos e convite, que se anexam à presente ata. 15. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: Nos termos do n.º 1 do artigo 115.º do CCP o Convite deve indicar o modo de apresentação da proposta, e, não obstante neste procedimento – CONSULTA PRÉVIA - não ser obrigatório a utilização de plataforma eletrónica, nos termos do n.º 4 do artigo 115º do CCP, as propostas devem ser enviadas através de meios eletrónicos devidamente identificados pela entidade adjudicante, designadamente para o e-mail indicado nas peças e específico para estes efeitos. Para estes efeitos é utilizado o email: cp-jf-vilarviveiro@cm-boticas.pt. 16. DO JÚRI DO PROCEDIMENTO: Nos termos do disposto nos artigos 67.º a 69.º, do CCP, na sua atual redação, propõem-se para a formação do Júri do procedimento, a nomeação dos seguintes elementos, a quem deverá a Freguesia, nos termos previstos no n.º 2, do artigo 69.º, do CCP, delegar no Júri a competência para resposta a pedidos de esclarecimento apresentados pelas entidades concorrentes e competência para prorrogação, em consequência de atraso na prestação de esclarecimentos e retificações, do prazo fixado para apresentação de propostas. Membros do Júri: Presidente: José Luís Lopes Domingues; 1.º Vogal: Domingos Pedro Sanches de Pena; 2.º Vogal: Aida Lopes Rodrigues; Suplentes: Maria Alice Gonçalves Marques; e Carlos Filipe Dias Gonçalves. 17. DO GESTOR DO CONTRATO: A designar no ato de adjudicação, que exercerá as suas funções nos termos do disposto no artigo 290.º-A, do CCP. 18. DA CAUÇÃO: Nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º, do CCP, não há lugar a prestação de caução. 19. DAS DIVERSAS FASES PROCEDIMENTAIS: Depois de ponderados os aspetos anteriormente referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento: a) Do prazo para a apresentação de proposta: O prazo para apresentação de proposta pela entidade adjudicatária, nos termos do artigo 63.º, do CCP, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as

características e a complexidade das prestações a realizar, fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias (seguidos) para apresentação de proposta; b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento: os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuados até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artigo 116.º, CCP); c) Da audiência Prévia: Elaborado o relatório preliminar, será este enviado a todos os concorrentes, fixando-lhe um prazo de três dias úteis, nos termos do n.º 1, do artigo 123.º, do CCP para que se pronunciem por escrito sobre os elementos nele constantes; d) Da Adjudicação: Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente, solicita-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no n.º 1, do artigo 81.º, do CCP; e) Do Contrato: Nos termos do artigo 94.º, do CCP, o contrato será reduzido a escrito, que obedecerá ao previsto no artigo 96.º, do CCP; f) Entidade competente: Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua mais recente versão, dada pelo Decreto-lei n.º 10/2023, de 08 de fevereiro.

Deliberação: De forma a cumprir com o estabelecido no Código dos Contratos Públicos (CCP), a Junta de Freguesia, tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de abertura do procedimento suprarreferido nos termos supracitados, conferindo poderes ao Presidente da Junta para assinar as peças de procedimento que se anexam e são parte integrante da ata a lavrar da presente reunião. _____

DELIBERAÇÃO N.º 181 – OUTROS ASSUNTOS. Nada a registar. _____

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião e elaborada a presente ata, que depois de lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada, por unanimidade, e vai ser assinada por todos os presentes. Hora: 20H15 _____

Presidente: José Rui Dias

Secretário: Fátima Alice Gonçalves Marques

____ Tesoureiro: *João da Silva* _____



